

Prefeitura Municipal de
Jardim Alegre, Estado do
Paraná. LEI N° 1/64

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI: PARTE GERAL -

TÍTULO - I Dos tributos em geral -

CAPÍTULO I Do sistema tributário do município.

Artº 1º - Este código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos, quotas e serviços municipais, estabelece normas de direito fiscal à eles pertinentes.

Artº 2º - Além dos tributos que vieram a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, integram o sistema tributário do município.

Artº 3º - Fica o poder executivo autorizado a expedir cópias do mesmo.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor à primeira de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, no ato de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, e sessenta e quatro.

José Clarimundo Filho

(José Clarimundo Filho)

Prefeito Municipal

Mariano Proença Neto

(Mariano Proença Neto)

Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná